

*VIGÊNCIA: 01-01-95

RECLASSIFICA OS PADRÕES DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, CRIADOS PELO ARTIGO 3º DA LEI Nº 745/92, AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 878/94, AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 764/92 E AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 838/93; LEI 746/92; 792/93; 887/94; UNIFICA A CLASSIFICAÇÃO DOS PADRÕES DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, CRIADOS PELAS LEIS MUNICIPAIS Nºs 745/92, 764/92, 838/93 e 878/94; 746/92; 792/93; 887/94; RATIFICA DEMAIS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 745/92, 764/92, 838/93 e 878/94; 746/92; 792/93; 887/94; CRIA GRATIFICAÇÃO PARA PROFESSORES QUE EXERCEM TRABALHOS JUNTO A EXCEPCIONAIS; CONCEDE RECLASSIFICAÇÃO DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS; CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS A VIGORAR A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 1.995; DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AGENDOR LUIS CESTONARO, na condição de Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Nova Bassano(RS), aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - São reclassificados quanto aos padrões, os Cargos de provimento efetivo, criados pelo Artigo 3º da Lei Municipal nº 745/92, pelo Artigo 1º da Lei Municipal nº 764/92, pelo Artigo 1º da Lei Municipal nº 838/93, pelo Artigo 1º da Lei Municipal nº 878/94, pela Lei Municipal nº 746/92, Lei Municipal nº 792/93 e pela Lei Municipal nº 887/94, criados pelas Leis Municipais acima citadas, passando a ter o Quadro de Provimento Efetivo a seguinte configuração:

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	RECLASSIFICAÇÃO DO PADRÃO	
	PADRÃO ANTERIOR	PADRÃO ATUAL
-Atendente de creche.....	1.....	1.....
-Auxiliar de serviços gerais..	2.....	2.....
-Atendente de enfermagem.....	3.....	3.....
-Doméstica.....	4.....	3.....
-Telefonista.....	5.....	3.....
-Vigilante.....	6.....	4.....
-Viveirista.....	6.....	5.....
-Operário.....	6.....	4.....
-Zelador.....	6.....	4.....
-Marleteiro.....	7.....	4.....
-Almoxarife.....	8.....	7.....
-Motorista.....	9.....	8.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

45 19

-Pedreiro.....	9.....	6.....
-Operador de máquina.....	10.....	10.....
-Escriturário.....	11.....	09.....
-Mecânico.....	12.....	11.....
-Eletricista.....	12.....	11.....
-Tesoureiro.....	13.....	12.....
-Agente tributário.....	13.....	12.....
-Fiscal.....	13.....	13.....
-Técnico em Contabilidade.....	14.....	14.....
-Assistente Social.....	13.....	15.....
-Médico pediatra.....	14.....	15.....
-Médico ginecologista.....	14.....	15.....
-Médico clínico geral.....	14.....	15.....
-Cirurgião dentista.....	14.....	15.....

Art. 2º - São reclassificados os vencimentos relativos aos padrões dos servidores públicos municipais, criados pelas Leis Municipais mencionadas nesta Lei e reclassificados pelo artigo 1º desta Lei, os quais passam aos seguintes valores:

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PADRÃO	RECLASSIFICAÇÃO DOS VALORES DOS PADRÕES	
	VALOR ANTERIOR	VALOR RECLASSIFICADO
PADRÃO 1.....	R\$ 85,30.....	R\$102,61
PADRÃO 2.....	R\$ 94,56.....	R\$103,48
PADRÃO 3.....	R\$101,04.....	R\$106,09
PADRÃO 4.....	R\$105,72.....	R\$125,00
PADRÃO 5.....	R\$105,80.....	R\$141,53
PADRÃO 6.....	R\$113,23.....	R\$163,17
PADRÃO 7.....	R\$120,83.....	R\$165,00
PADRÃO 8.....	R\$135,98.....	R\$176,77
PADRÃO 9.....	R\$135,98.....	R\$206,00
PADRÃO 10.....	R\$166,18.....	R\$216,03
PADRÃO 11.....	R\$196,46.....	R\$223,01
PADRÃO 12.....	R\$223,01.....	R\$253,78
PADRÃO 13.....	R\$241,70.....	R\$290,00
PADRÃO 14.....	R\$407,87.....	R\$428,26
PADRÃO 15.....		R\$448,65

Art. 3º - Fica reclassificado, quanto ao valor, o Padrão Referencial do Magistério, o qual passa ao seguinte valor:

MAGISTERIO PUBLICO MUNICIPAL

	RECLASSIFICAÇÃO DE VALOR	
	DE	PARA
PADRÃO REFERENCIAL MAGISTERIO	R\$104,02	R\$109,22

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Art. 4º - Fica criada no Quadro do Magistério Público Municipal, a Gratificação específica aos professores Municipais, pelo exercício de classe de excepcionais, conforme segue:

QUADRO DE GRATIFICAÇÕES DO MAGISTERIO

I- Gratificação pelo exercício de classe de excepcionais

Parágrafo Primeiro: A gratificação de que trata este artigo será devida somente quando o professor estiver no efetivo exercício de classe com excepcionais, e fará juz também, durante os afastamentos legais com direito a remuneração integral.

Parágrafo Segundo: A Gratificação de que trata parágrafo anterior, será paga calculando-se 10% (dez por cento) sobre o padrão referencial do magistério.

Art. 5º - Ficam reajustados em 15% (quinze por cento), os padrões de vencimentos dos servidores públicos municipais, padrão referencial do magistério, Cargos em Comissão e funções Gratificadas, a partir de 01.01.95, passando aos seguintes valores:

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO SERVIDORES MUNICIPAIS

PADRÃO	REAJUSTE DE VENCIMENTOS (15%)	
	de:	para: 15% reajuste
PADRÃO 1.....	R\$102,61.....	R\$118,00
PADRÃO 2.....	R\$103,48.....	R\$119,00
PADRÃO 3.....	R\$106,09.....	R\$122,00
PADRÃO 4.....	R\$125,00.....	R\$143,75
PADRÃO 5.....	R\$141,53.....	R\$162,76
PADRÃO 6.....	R\$163,17.....	R\$187,65
PADRÃO 7.....	R\$165,00.....	R\$189,75
PADRÃO 8.....	R\$176,77.....	R\$203,29
PADRÃO 9.....	R\$206,00.....	R\$236,90
PADRÃO 10.....	R\$216,03.....	R\$248,43
PADRÃO 11.....	R\$223,01.....	R\$256,46
PADRÃO 12.....	R\$253,78.....	R\$291,85
PADRÃO 13.....	R\$290,00.....	R\$333,50
PADRÃO 14.....	R\$428,26.....	R\$492,50
PADRÃO 15.....	R\$448,65.....	R\$515,95

MAGISTERIO MUNICIPAL

REAJUSTE DE VENCIMENTOS (15%)	
de:	para:
PADRÃO REFERENCIAL.....	R\$109,22 R\$125,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS
PROTOCOLADO
FL. 17 13

III- QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

PADRAO	REAJUSTE DE VENCIMENTOS (15%)	
	de:	para:
CC1	R\$120,85.....	R\$138,98
CC2	R\$203,53.....	R\$234,06
CC3	R\$216,74.....	R\$249,25
CC4	R\$228,14.....	R\$262,36
CC5	R\$407,86.....	R\$469,04
CC6	R\$453,17.....	R\$521,15

IV - QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

PADRAO	REAJUSTE DE VENCIMENTOS (15%)	
	de:	para:
FG1.....	R\$ 23,38.....	R\$ 26,89
FG2.....	R\$ 38,07.....	R\$ 43,78
FG3.....	R\$ 62,74.....	R\$ 72,15
FG4.....	R\$ 79,02.....	R\$ 90,87
FG5.....	R\$ 96,68.....	R\$111,18
FG6.....	R\$152,00.....	R\$174,80

Art. 6º - Todas as disposições legais contidas nas Leis Municipais n.ºs 745/92, 746/92, 764/92, 792/94, 838/93 e 878/94, 887/94 ficam ratificadas em sua íntegra.

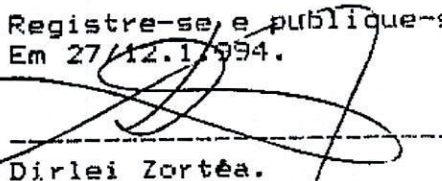
Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária própria, do orçamento do exercício de 1995.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 1.995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO(RS), aos vinte e sete dias do mês de dezembro de um mil novecentos e noventa e quatro.


Agenor Luis Cestonaro
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.
Em 27/12.1.994.


Dirlei Zortea.